



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2024/326 (LIC-R)

Renovação da licença para o exercício da atividade de rádio do operador MG-Rádio e Comunicação da Marinha Grande, Lda., serviço de programas denominado Rádio Clube Marinhense

Lisboa
2 de julho de 2024

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2024/326 (LIC-R)

Assunto: Renovação da licença para o exercício da atividade de rádio do operador MG-Rádio e Comunicação da Marinha Grande, Lda., serviço de programas denominado Rádio Clube Marinhense

I. Pedido

1. A 20 de outubro de 2023 deu entrada na ERC – Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC) o requerimento para renovação da licença para o exercício da atividade de rádio detida pelo operador MG-Rádio e Comunicação da Marinha Grande, Lda., ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei da Rádio¹.
2. O operador requerente, com registo na ERC n.º 423281, detém a licença para o exercício da atividade de rádio de âmbito local, para o concelho da Marinha Grande, na frequência 96,0MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista denominado Rádio Clube Marinhense.
3. A licença em causa é válida até 21 de maio de 2024, pelo que, tendo o pedido de renovação sido apresentado a 20 de outubro de 2023m é o mesmo tempestivo (cf. artigo 7.º, n.º 2, da Lei da Rádio).

II. Enquadramento Legal

4. A ERC é competente para a renovação das licenças dos operadores de rádio, nos termos do artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC² e do artigo 27.º da Lei da Rádio.

¹ Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, na sua redação atual.

² Aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.

5. Dispõe o artigo 27.º, n.º 1, da Lei da Rádio que «[a]s licenças e as autorizações para o exercício da atividade de rádio são emitidas pelo prazo de 15 anos e renováveis por iguais períodos», devendo ser requerida a renovação, junto da ERC, entre 240 e 180 dias antes do termo do prazo respetivo (Cf. artigo 27.º, n.º 2, da Lei da Rádio).
6. O n.º 4 do citado artigo 27.º estatui que «[a] renovação das licenças (...) é concedida quando o regular cumprimento das obrigações legais a que estão sujeitos os operadores de rádio e os respetivos serviços de programas, nomeadamente a situação contributiva e tributária regularizada, for verificada pela ERC, no âmbito da sua atividade contínua de regulação e supervisão».
7. Determina o artigo 15.º, n.º 2, da Lei da Rádio que «[a] atividade de rádio que consista na organização de serviços de programas generalistas ou temáticos informativos de âmbito local apenas pode ser prosseguida, nos termos da presente lei, por pessoas coletivas que tenham por objeto principal o exercício de atividades de comunicação social».
8. No âmbito da presente análise, para verificação do regular cumprimento das obrigações serão escrutinadas as obrigações consagradas nos artigos 4.º, n.º 3 a 5, 32.º, 33.º, 34.º, 35.º, 37.º, 38.º, 40.º e 41.º, todos da Lei da Rádio.
9. É, igualmente, avaliado o respeito pelo disposto na Lei n.º 78/2015, de 29 de julho (doravante, Lei da Transparência), de acordo com elementos comunicados pelo operador através do Portal da Transparência da ERC.

III. Instrução

10. Foram juntos ao procedimento os seguintes documentos:
 - 10.1. Cópia do título habilitador para o exercício da atividade de rádio;
 - 10.2. Cópia da licença radioelétrica para o serviço de radiodifusão sonora emitida pela ANACOM – Autoridade Nacional para as Comunicações;

- 10.3. Pacto Social do operador;
- 10.4. Certidão do Registo Comercial do Operador;
- 10.5. Declaração do Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) do operador;
- 10.6. Declaração do operador de cumprimento do disposto no artigo 16.º, n.º 1, da Lei da Rádio, quanto às restrições ao exercício da atividade;
- 10.7. Declarações do operador e dos sócios de cumprimento do disposto no artigo 4.º, n.ºs. 3 a 5, da Lei da Rádio;
- 10.8. Linhas gerais de programação e grelha de programação;
- 10.9. Estatuto editorial³;
- 10.10. Memória descritiva da atividade desenvolvida nos últimos dois anos;
- 10.11. Identificação dos recursos humanos e respetivas funções, afetos à programação própria do serviço de programas, nomeadamente os responsáveis pela orientação e supervisão de conteúdo das emissões e pela informação, com o respetivo título profissional de jornalista;
- 10.12. Documento comprovativo da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social;
- 10.13. Documento comprovativo da situação tributária regularizada, emitido pelos Serviços de Finanças;
- 10.14. Último relatório de gestão e contas;
- 10.15. Gravação das emissões radiofónicas (das 0:00h às 24:00h) dos dias 8 e 11 de novembro de 2023.

11. Operador de Rádio

³ No decurso do procedimento de renovação foi requerido o depósito de nova versão do Estatuto Editorial, em cumprimento dos requisitos constantes do art.º 34.º da Lei da Rádio.

- 12.** O operador requerente detém a licença melhor identificada no ponto 2 da presente deliberação atribuída a 22 de maio de junho de 1989⁴⁵, a qual foi renovada por 10 anos por Deliberação 2971/2001, de 4 de julho, da Alta Autoridade para a Comunicação Social, e novamente pela Deliberação 31/LIC-R/2009, da ERC, de 29 de janeiro.
- 13.** Com aprovação e entrada em vigor da atual Lei da Rádio (Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro), os prazos de validade das licenças foram alterados, passando de 10 para 15 anos, dispondo o artigo 86.º, n.º 3, do identificado diploma que «[o] prazo de duração das licenças (...) previsto no n.º 1 do artigo 27.º é aplicável aos títulos habilitadores atribuídos ou renovados depois de 1 de janeiro de 2008 (...)», como é o caso da licença em análise. A licença do operador requerente é, assim, válida até 21 de maio de 2024.
- 14.** A MG-Rádio e Comunicação da Marinha Grande, Lda., de acordo com a certidão de registo comercial, tem por objeto a realização de atividades de radiodifusão, publicidade e comunicação.

IV. Obrigações Legais

- 15.** Para efeitos de avaliação do cumprimento das obrigações de um serviço de programas generalista, de âmbito local, foram tidos em conta os elementos disponíveis na ERC, nomeadamente ações de fiscalização, queixas ou participações contra o operador, o cumprimento das obrigações legais da transparência (cf. Anexo) e a audição de dois dias de emissão, 8 e 11 de novembro de 2023.

⁴ O alvará para o exercício da atividade de rádio foi atribuído por despacho conjunto da Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, publicado no Diário da República, na II Série, n.º 117, de 22 de maio de 1989, ao operador RCMG-Rádio Clube Marinhense-Cooperativa de Radiodifusão e Divulgação Cultural da Marinha Grande. CRL.

⁵ Foi autorizada a transmissão do alvará ao operador MG-Rádio e Comunicação da Marinha Grande, Lda. pela Deliberação n.º 3099/2002, de 6 de fevereiro, da AACs.

16. Nos últimos 15 anos de atividade do operador, consta uma participação na ERC que culminou na sensibilização do operador nos termos da Deliberação 91/2015 (PLU-R), de 26 de maio.

a) Concentração

17. No que respeita às exigências de não concentração, decorrentes do artigo 4.º, n.ºs 3 a 5, da Lei da Rádio, o operador e órgãos sociais da MG-Rádio e Comunicação da Marinha Grande, Lda., declararam respeitar os limites ali impostos.

b) Financiamento

18. O operador de rádio declarou «que a atividade de rádio que prossegue não é de qualquer forma financiada, direta ou indiretamente por qualquer partido político, associação política, organizações sindicais, patronais ou profissionais (...)», cumprindo o disposto no nº 1 do artigo 16.º da Lei da Rádio.

c) Lei da Transparência

19. De acordo com a avaliação realizada pela Unidade da Transparência dos *Media* da ERC⁶, reportada no Anexo, o operador MG-Rádio e Comunicação da Marinha Grande, Lda. está globalmente em cumprimento da Lei da Transparência e respetiva regulamentação, com exceção da disponibilização pública dos elementos transmitidos à ERC através do seu sítio eletrónico.

d) Programação

20. De entre as obrigações gerais consagradas no artigo 32.º da Lei da Rádio, para os operadores de rádio, destacam-se aqui a de assegurar a difusão de uma programação diversificada, que inclua espaços regulares de informação, a difusão de programas que promovam a cultura, a língua e a música portuguesas, a identificação em antena dos respetivos serviços de programas e a difusão de programação, incluindo informativa, com

⁶ Informação: 218/UTM/ATE-NR/2023/INF de 27.12.2023

relevância para a audiência da correspondente área de cobertura, nomeadamente nos planos social, económico, científico e cultural.

21. A grelha de programação e sinopses dos conteúdos disponibilizados descrevem um serviço de programas diversificado, com espaços de informação, animação e musicais, sendo referido pelo operador a grande representatividade dada à vida associativa do concelho nas respetivas emissões, com uma programação muito direcionada à comunidade local.
22. Das audições efetuadas aos dois dias de emissão, confirmou-se na generalidade, embora com alguns desvios face à grelha programação apresentada, a caracterização descrita, verificando-se a existência de programação direcionada para a respetiva área de cobertura, contendo programação musical, formativa, cultural, informativa, pelo que podemos concluir pelo cumprimento do artigo 32.º da Lei da Rádio.
23. Verificou-se que a emissão foi composta durante a totalidade das 24 horas por programação própria, ou seja, «composta por elementos selecionados, organizados e difundidos autonomamente pelo operador de rádio responsável pelo respetivo serviço de programas» (cf. artigo 2.º, n.º 1, alínea g), da Lei da Rádio), não obstante apresente alguns conteúdos que não são de produção interna.

e) Informação

24. Determina o artigo 35.º da Lei da Rádio que «[o]s operadores de rádio que forneçam serviços de programas generalistas ou temáticos informativos devem produzir, e neles difundir, de forma regular e diária, pelo menos três serviços noticiosos, entre as 7 e as 24 horas».
25. Quanto aos serviços informativos locais/regionais, de acordo com as audições efetuadas foram difundidos quatro durante a semana, pelas 8h00, 11h00, 13h00, 18h00 e três ao

fim-de-semana, pelas 8h00, 11h00, 18h00, considerando-se respeitada a exigência do artigo 35.º da Lei da Rádio.

26. Consta como responsável pela orientação e supervisão do conteúdo das emissões António José Lopes Ferreira e pela informação, Carla Joana Martins Fragoso, detentora da carteira profissional n.º 4739, garantindo, assim, o cumprimento dos artigos 33.º e 36.º da Lei da Rádio.

f) Denominação e frequência

27. Quanto à indicação da denominação e da frequência, foram devidamente identificadas «pelo menos uma vez em cada hora», conforme exigido pelo n.º 2 do artigo 37.º da Lei da Rádio.

g) Publicidade e patrocínio

28. Relativamente ao cumprimento das obrigações em matéria de publicidade e patrocínio, consagradas no artigo 40.º da Lei da Rádio, foi detetada a existência de separadores (sinais acústicos) entre a publicidade e a restante programação.

h) Música portuguesa

29. Quanto ao cumprimento das obrigações de difusão da música portuguesa, consagradas nos artigos 41.º e seguintes da Lei da Rádio, o operador encontra-se inscrito no Portal das Rádios, registando as quotas de música portuguesa representadas na figura 1:

Figura 1 : Quotas de música portuguesa - Portal das Rádios (ERC)

Mês/ Ano	Rádio Clube Marinhense*					
	24H			7h-20h		
	Música Portuguesa	Música em Língua Portuguesa	Música Portuguesa % Música recente	Música Portuguesa	Música em Língua Portuguesa	Música Portuguesa % Música recente
jan/24	58,56%	189,02%	78,46%	62,30%	201,47%	83,17%
fev/24	59,08%	190,21%	80,51%	63,25%	204,27%	85,27%

mar/24	58,85%	189,02%	79,39%	63,39%	203,84%	85,60%
abr/24	58,83%	188,79%	78,42%	63,43%	204,05%	85,18%
mai/24	59,54%	190,20%	78,56%	63,13%	202,50%	83,94%

*As subquotas de música em língua portuguesa e de música recente, passaram ser apuradas sobre a quota mínima de difusão de música portuguesa, fixada em 30 % nos termos do n.º 1 do art.º 41.º, da Lei da Rádio.⁷

30. De acordo com os dados submetidos pelo operador através do portal das rádios, afigura-se que a programação musical da Rádio Clube Marinhense cumpre largamente a quota de música portuguesa⁸ (fixada em 30 %) nas 24 horas da emissão e no período das 7 às 20 horas⁹, bem como a subquota de música em língua portuguesa¹⁰ (fixada em 60 %), e igualmente a quota de música recente¹¹ (fixada em 35 %).

i) Estatuto editorial

31. Dispõe o artigo 34.º da Lei da Rádio que «[c]ada serviço de programas deve adotar um estatuto editorial que defina claramente a sua orientação e objetivos e inclua o compromisso de respeitar os direitos dos ouvintes, a ética profissional e, nos casos aplicáveis, os princípios deontológicos do jornalismo», o qual para além de depositado na ERC, «deve ser disponibilizado em suporte adequado ao seu conhecimento pelo público, em especial nos respetivos sítios eletrónicos».

32. No decurso do procedimento de renovação da licença foi requerido o depósito do Estatuto Editorial da Rádio Clube Marinhense, em conformidade com os requisitos constantes do artigo 34.º da Lei da Rádio, disponível ao público no respetivo sítio eletrónico [Estatuto Editorial \(rcm.com.pt\)](http://rcm.com.pt).

j) Outras obrigações

⁷ Lei n.º 54/2010 de 24 de dezembro, alterada pela Lei n.º 16/2024 de 5 de fevereiro.

⁸ N.º 1 do artigo 41.º da LR

⁹ N.º 1 do artigo 41.º conjugado com o n.º 2 do artigo 47.º da LR

¹⁰ Artigo 43.º conjugado com o n.º 2 do artigo 47.º da LR

¹¹ N.º 1 do artigo 44.º da LR

- 33.** De acordo com as certidões e documentação anexa apresentadas e constantes do processo, a situação contributiva e tributária do Operador está regularizada, tal como se exige no n.º 4 do artigo 27.º da Lei da Rádio.
- 34.** Dos elementos disponíveis no processo, conclui-se que a exploração do serviço de programas é desenvolvida pelo legítimo titular da licença.

V. Deliberação

O Conselho Regulador da ERC, no exercício das competências previstas no artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC, conjugado com o artigo 27.º, n.ºs 3 e 4, da Lei da Rádio, tendo concluído pelo regular cumprimento das obrigações do operador, delibera renovar, pelo prazo de 15 anos, a licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de que é titular o operador MG-Rádio e Comunicação da Marinha Grande, Lda., para o concelho da Marinha Grande, na frequência 96,0MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista com a denominação “Rádio Clube Marinhense”.

Mais delibera que os efeitos da presente deliberação retroagem a 21 maio de 2024, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 155.º e na alínea a) do n.º 2 do artigo 156.º do Código do Procedimento Administrativo.

É devida taxa por emissão de título habilitador relativa à renovação da licença, nos termos do disposto no artigo 9.º, n.ºs 1, 2, alínea a) e 3 alínea c), do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de junho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 70/2009, de 31 de março, 36/2015, de 9 de março, 33/2018, de 15 de maio, e 107/2021, de 6 de dezembro, no total de 19 UC (cf. Anexo IV do citado diploma – Escalão C).

Lisboa, 2 de julho de 2024

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Telmo Gonçalves

Carla Martins

Rita Rola

Anexo

Avaliação realizada pela Unidade da Transparência dos *Media* da ERC

Estrutura e Relações de Propriedade da MG - Rádio e Comunicação da Marinha Grande, Lda.

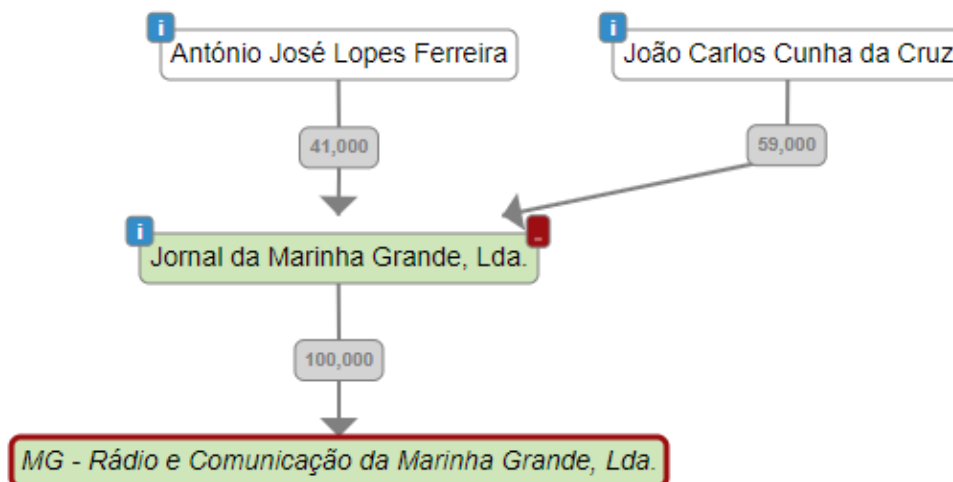
I – Exposição

1. A fim de habilitar a pronúncia da ERC relativamente ao pedido de renovação da licença do serviço de programas Rádio Clube Marinhense, foi solicitada à Unidade da Transparência dos *Media* informação relativa à estrutura e relações de propriedade do operador MG - Rádio e Comunicação da Marinha Grande, Lda., proprietário do serviço de programas de rádio mencionado, nomeadamente no que se refere ao cumprimento dos preceitos da Lei n.º 78/2015, de 29 de julho, e sua regulamentação.

II – Estrutura de Propriedade – Detenção Direta e Indireta

2. A MG - Rádio e Comunicação da Marinha Grande, Lda. é diretamente detida por uma pessoa coletiva, que detém a totalidade do capital social do órgão de comunicação social em análise e se encontra identificada na figura 1.

Figura 1 – Organograma da MG - Rádio e Comunicação da Marinha Grande, Lda.



Fonte: Portal da Transparência. Data 27/12/2023

Figura 2 – Beneficiários Efetivos da MG - Rádio e Comunicação da Marinha Grande, Lda.

Designação	Tipo de Detenção	Detenção (%)	Direitos de Voto (%)
António José Lopes Ferreira	Indiretamente detidas	41,000	41,000
João Carlos Cunha da Cruz	Indiretamente detidas	59,000	59,000

Fonte: Portal da Transparência. Data 27/12/2023

3. Das pessoas singulares identificadas Beneficiárias Efetivas do órgão de comunicação social, apenas uma (1) faz parte dos órgãos sociais, a saber: António José Lopes Ferreira, na qualidade de Gerente.

III – Relacionamentos

4. Do que é possível apurar através da informação pública do Portal da Transparência, os titulares das participações diretas e indiretas não são detentores de outros órgãos de comunicação social sob jurisdição do Estado português.
5. Das pessoas singulares identificadas como Beneficiárias Efetivas do órgão de comunicação social, apenas uma (1) faz parte dos órgãos sociais de outras empresas proprietárias de OCS, a saber: António José Lopes Ferreira, na qualidade de Gerente da entidade proprietária Jornal da Marinha Grande, Lda.
6. No exercício de 2022, a MG - Rádio e Comunicação da Marinha Grande, Lda. identificou os seguintes Clientes Relevantes:
 - a) Município da Marinha Grande, enquanto detentor de 16,41% dos rendimentos totais do exercício, a título de Publicidade.
7. No exercício de 2022, a MG - Rádio e Comunicação da Marinha Grande, Lda. não identificou Detentores Relevantes de Passivo.
8. No exercício de 2021, a MG - Rádio e Comunicação da Marinha Grande, Lda. identificou os seguintes Clientes Relevantes:
 - b) Município da Marinha Grande, enquanto detentor de 20,75% dos rendimentos totais do exercício, a título de Publicidade.

9. No exercício de 2021, a MG - Rádio e Comunicação da Marinha Grande, Lda. não identificou Detentores Relevantes de Passivo.
10. No exercício de 2020, a MG - Rádio e Comunicação da Marinha Grande, Lda. não identificou quaisquer Clientes Relevantes ou Detentores Relevantes de Passivo.

IV – A Lei da Transparência e Regulamentos Inerentes

11. A informação comunicada pela MG - Rádio e Comunicação da Marinha Grande, Lda. ao abrigo do regime jurídico da transparência poderá ser consultada no Portal da Transparência. A MG - Rádio e Comunicação da Marinha Grande, Lda. está globalmente em cumprimento da Lei da Transparência e respetiva regulamentação, com exceção da disponibilização pública dos elementos transmitidos à ERC através do seu próprio *website*.